

## Proc. Administrativo 6.153/2024

**De:** Carla S. - SMS-ADM

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 08/03/2024 às 14:55:00

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO ALUGUEL CASA APOIO - PEDRO SCHUARTZ

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 125/2017 – Dispensa nº 13/2017, em nome de PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, a partir do vencimento em 12/03/2024, como segue:

Descrição	Unid.	Qtd	Valor Mensal R\$	Valor Total a Acrescer ao Contrato R\$
IPTU do imóvel locado para a Casa de Apoio de Curitiba/PR	Un	01	7.199,08	7.199,08
<b>VALOR TOTAL A ACRESCEER AO CONTRATO</b>			<b>R\$</b>	<b>7.199,08</b>

Considerando o índice de reajuste negativo, não haverá aditivo de valor da parcela mensal.

—  
**Carla Rosângela Buratto Schroeder**  
Diretora Dpto. Administrativo

**Anexos:**

carne IPTU\_2024\_03\_06T153737\_069.pdf  
CNDT.pdf  
CND\_FEDERAL.pdf  
concordancia\_1.pdf  
concordancia\_2.pdf  
CONTR\_125\_PEDRO\_ERNESTO.pdf  
Renovacao\_contrato\_locacao.pdf

## Identificação do imóvel

Indicação Fiscal 14-018-001.000-8	Inscrição Imobiliária 05.0.0031.0036.00-4	Especie do Lote / Grupo 0- Normal
Endereço E0031 R. PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO 000551		
Condomínio / Planta / Croqui PL CROQUI 09338 L-5*		

## Dados cadastrais do lote

Área do Terreno (m²) 724,00	Zoneamento ZR3	Microrregião pvc ZR3-05.0-0	VUJT (R\$) 1.692,68
--------------------------------	-------------------	--------------------------------	------------------------

## Testadas

L	(m)	Sist. Viário Básico
C	36,20	NORMAL
B	20,00	NORMAL

## Depreciações

Descrição	Coef.
-----------	-------

## Calculo do IPTU e TCL

## Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel Integral.....	R\$ 1.348.893,17
Valor Venal Máximo (Art 6 LC136/2022).....	R\$ 1.341.766,15

## Cálculo do Imposto

VVI Tributável (R\$) 1.341.766,15	x	Aplicação da Alíquota (VVI x 0,0065) - 1130,13	=	Imposto (R\$) 7.591,35
--------------------------------------	---	---	---	---------------------------

## Deduções do Imposto

Não há Deduções

## Lançamento

Imposto (A) .....	R\$ 7.591,35
Taxa de Coleta de Lixo (B) .....	R\$ 407,63
Lançamento Anual (A + B) .....	R\$ 7.998,98

## Pagamento Integral

Com 10% de Desconto R\$ 7.199,08

## Dados da Unidade Tributária - Básicos

Sublote	Natureza	Uso Geral	Uso Específico	Patrimônio	Imposto	Taxa de Coleta de Lixo
0	Predial	Residencial	Residencial	Particular	Normal	Residencial

## Dados da Unidade Tributária - Básicos

Sublote	Depreciações - Coeficiente	VVI Tributado	Aplicações da Alíquota	Imp. Calc.	Deduções	Imp. Lanç.	TCL
0	-	1.341.766,15	(VVI x 0,0065) - 1130,13	7.591,35	0,00	7.591,35	407,63

## Dados da Unidade Tributária - Construções

Sublote	Descrição da Unidade	Área (m²)	Formato	Materiais	Padrão	Pvtos	Pos. Vert	LAPC	Constr.	Reforma
0000	Principal	312,00	Convencional	Alvenaria	Medio	1		1964	1963	0000

## Dados do Sujeito Passivo

Nome: ERNESTO SCHWARTZ

Endereço Particular: R. PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO 000551

## Data para impugnação: 20/03/2024

Eventual impugnação a este lançamento poderá ser apresentada até 20/03/2024 por meio do link <https://www.curitiba.pr.gov.br/iptu-impugnacao>

## Observações:

Caso identificado o símbolo de "+" ao final de alguma das tabelas, significa que há mais testadas ou unidades tributárias cadastradas. As respectivas informações podem ser acessadas pelo link: [iptu-dam.curitiba.pr.gov.br/Parcelamento](http://iptu-dam.curitiba.pr.gov.br/Parcelamento).

Tem dúvidas  
sobre seu  
IPTU?



Aponte a câmera do seu celular



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 000 4

Vencimento  
20/03/2024

Total do exercício com bonificação  
R\$ 7.199,08



Valor com  
desconto  
R\$ 7.199,08

Vencimento  
20/03/2024

81650000071-599081319202-040320401104-985000400003-8



IPTE: 2.2113.1940.8040.1104.8500.0467



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 001 2

Parcela  
01

Vencimento  
28/03/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

1ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
28/03/2024

81680000007-699891319202-240328401104-285001200003-8



IPTE: 2.2113.1940.8840.1104.8500.1295



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 002 0

Parcela  
02

Vencimento  
20/04/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

2ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/04/2024

81650000007-999891319202-240420401104-785002000003-8



IPTE: 2.2113.1941.1140.1104.8500.2007



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 003 9

Parcela  
03

Vencimento  
20/05/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

3ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/05/2024

81630000007-199891319202-240520401104-485003900003-7



IPTE: 2.2113.1941.4140.1104.8500.3978



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 004 7

Parcela  
04

Vencimento  
20/06/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

4ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/06/2024

81620000007-299891319202-240620401104-285004700003-7



IPTE: 2.2113.1941.7240.1104.8500.4739



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 005 5

Parcela  
05

Vencimento  
20/07/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

5ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/07/2024

81600000007-499891319202-240720401104-085005500003-6



IPTE: 2.2113.1942.0240.1104.8500.5517



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 006 3

Parcela  
06

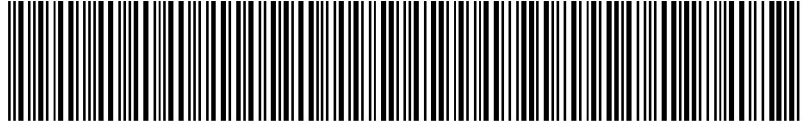
Vencimento  
20/08/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

6ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/08/2024

81690000007-599891319202-240820401104-885006300003-6



IPTE: 2.2113.1942.3340.1104.8500.6388



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 007 1

Parcela  
07

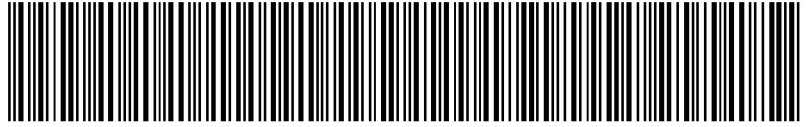
Vencimento  
20/09/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

7ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/09/2024

81680000007-699891319202-240920401104-685007100003-6



IPTE: 2.2113.1942.6440.1104.8500.7149



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 008 0

Parcela  
08

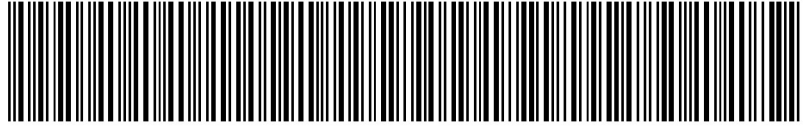
Vencimento  
20/10/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

8ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/10/2024

81640000007-099891319202-241020401104-485008000003-5



IPTE: 2.2113.1942.9440.1104.8500.8093



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 009 8

Parcela  
09

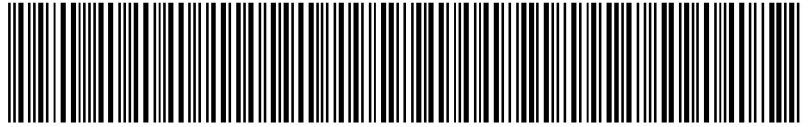
Vencimento  
20/11/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,89

9ª parcela  
R\$ 799,89

Vencimento  
20/11/2024

81630000007-199891319202-241120401104-285009800003-5



IPTE: 2.2113.1943.2540.1104.8500.9898



Prefeitura Municipal de Curitiba  
IPTU/TCL 2024

Indicação Fiscal  
14-018-001.000-8

Código de Processamento  
40 110 485 010 1

Parcela  
10

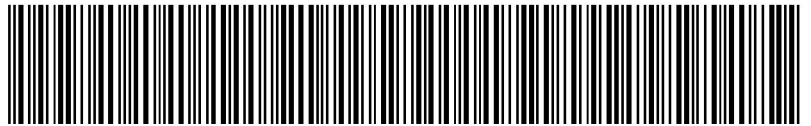
Vencimento  
20/12/2024

Valor da Parcela  
R\$ 799,97

10ª parcela  
R\$ 799,97

Vencimento  
20/12/2024

81670000007-799971319202-241220401104-085010100003-0



IPTE: 2.2113.1943.5540.1104.8501.0157



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ

CPF: 073.933.839-00

Certidão n°: 8541816/2024

Expedição: 06/02/2024, às 10:03:45

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, inscrito(a) no CPF sob o n° **073.933.839-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**  
**CPF: 073.933.839-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:24 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **CCDB.3BC3.3AC8.C357**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



← Pedro Ernesto



Quarta-feira

bom dia Pedro 10:50 ✓✓

retomando o assunto do aditivo 10:50 ✓✓

do contrato de locação 10:50 ✓✓

Bom dia Carla 10:51

[09:58, 06/02/2024] Carla Schroeder: preciso encaminhar o aditivo de prazo  
[09:59, 06/02/2024] Carla Schroeder: só que o índice está negativo  
[09:59, 06/02/2024] Carla Schroeder: se pegar o índice de fevereiro do ano passado mais o de janeiro deste ano  
[09:59, 06/02/2024] Carla Schroeder: fica negativo 1,46

10:51 ✓✓

[10:00, 06/02/2024] Carla Schroeder: então não vamos conseguir aumentar valor  
[10:00, 06/02/2024] Carla Schroeder: então posso encaminhar o aditivo de prazo né

10:51 ✓✓

Ok 10:52

consegue confirmar com a imobiliária 10:53 ✓✓

o valor do iptu 10:53 ✓✓

que preciso incluir no aditivo para poder

😊 Mensagem



RS



← Pedro Ernesto



consegue concluir com a imobiliária

10:53 ✓✓

o valor do iptu

10:53 ✓✓

que preciso incluir no aditivo para poder pagar

10:53 ✓✓

preciso que eles me enviem um email informando o valor

10:53 ✓✓

e do seguro se já tiver

10:54 ✓✓



0:07

10:54

se puderem encaminhar ainda hoje

10:55 ✓✓

o iptu eles já tem pelo que sei

10:55 ✓✓

estavam cobrando no boleto deste mês

10:56 ✓✓

mas não podemos pagar assim

10:56 ✓✓

temos que fazer o aditivo e pagar em parcela única

10:56 ✓✓

Carla me avise se receberem algo da imobiliária, falei com eles, e disseram que vão encaminhar pra vcs

15:16



16:03 ✓✓

😊 Mensagem



RS







## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 125/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde, sendo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	3.627,17
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						64.127,17

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, **a partir de 15 de março de 2017 e até 15 de março de 2018**, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo de locação ajustado, o imóvel deverá ser restituído totalmente desocupado e no mesmo estado de conservação em que foi procedida a locação. Se ocorrer a entrega antecipada, o **LOCATÁRIO** deverá pagar, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. A multa será proporcional ao período de tempo que faltaria para o integral cumprimento do prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal que consta na cláusula primeira deste contrato, vencerá no o dia 30 de cada mês e deverá ser pago até 5º dia útil contado do dia do vencimento, em forma de depósito na conta corrente nº 17959-0, agência 3721 do Banco Itau, da Imobiliária Nobre Ltda., CNPJ nº 080.022.973/0001-60, de acordo com o contrato de prestação de serviços existente entre a Imobiliária Nobre Ltda. e o proprietário do imóvel, senhor **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ anexo à dispensa de Licitação nº 13/2017.**

Os valores referentes ao IPTU e ao seguro contra incêndio que consta na cláusula primeira, deverão ser pagos em uma única parcela, juntamente com o pagamento da locação referente ao mês de março.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ocorra o pagamento da locação após a data prevista, será acrescido de multa de 10%, e se o atraso for superior a 30 dias, o aluguel será acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (IGPM da fundação Getúlio Vargas), desde a data de cada vencimento até o dia do pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEMAIS DESPESAS**

O **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento anual do IPTU e do seguro contra incêndio. Também será responsável pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone, que **deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA**

Não é permitida a transferência deste contrato (no todo ou em parte) nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições de ocupação e obriga-se a mantê-lo a sua própria custa. Desta forma, obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, para que possa ser imediatamente ocupado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na desocupação do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a reparar os danos constatados no imóvel, de acordo com a vistoria de entrada e de saída. Fica responsável, também, pelo aluguel e demais encargos dos dias necessários para a efetivação dos reparos.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os danos que se verificarem no imóvel na entrega das chaves poderão ser reparados pelo **LOCADOR** ou seu representante, caso em que o **LOCATÁRIO** deverá proceder, de imediato, o reembolso dos valores apurados, conforme recibos de mão-de-obra e materiais utilizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aluguel será cobrado a partir da data de assinatura deste contrato. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** solicitar junto à COPEL/SANEPAR a ligação de luz/água no início e seu desligamento ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para o fim declarado. Veda-se a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de ser considerada infração contratual, sujeito a multa e medidas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As mudanças (entrada e saída) e ocupação do imóvel deverão ocorrer tranquilamente, com os cuidados necessários para não danificar as áreas comuns, que deverão ser reparadas pelo **LOCATÁRIO** em caso de dano, não prejudicando o sossego e a tranquilidade dos demais moradores, vizinhos e condôminos, respeitando o regulamento interno e pagamento de taxas, se houver.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** não pode modificar a estrutura e divisões do imóvel, salvo mediante consentimento por escrito do **LOCADOR**. A modificação implica em infração contratual e o **LOCADOR** poderá exigir a restituição do bem ao seu estado anterior, bem como cobrar a multa fixada na cláusula nona.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas no imóvel, sem direito a restituição ou retenção.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

A multa contratual será equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigentes no dia da infração (incluindo as despesas referidas na Cláusula Quarta). A multa é exigível, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, a cada infração cometida. Neste caso, a parte inocente tem a faculdade de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. O valor da penalidade será devido integralmente, tantas vezes quantas forem as infrações, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Além da multa, a parte infratora pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que a outra parte tiver, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação (nos casos de demanda judicial) ou sobre o valor do débito atualizado (para cobrança amigável no escritório do advogado do **LOCADOR**, onde os recibos são encaminhados quando vencidos e não pagos), de acordo com o artigo 62, inciso II, letra “d” da Lei Nº 8245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

a) O pagamento de recibos posteriores não implica em renúncia por alugueis anteriores não pagos, eventuais diferenças de aluguéis, pendências de mora, taxas e outros encargos, que por ventura não tenham sido cobrados nas épocas oportunas, principalmente com relação aos encargos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

b) Fica proibida a colocação pelo **LOCATÁRIO** de qualquer tipo de placa ou anúncio ou divulgação comercial, de serviços, industrial ou política, com vista para a parte externa do imóvel, sem autorização por escrito do **LOCADOR**.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



- c) O **LOCATÁRIO** declara não ter interesse na compra do imóvel locado, renunciando expressamente a preferência legal. O **LOCADOR** fica livre para vendê-lo a terceiros pelo preço e condições que julgar convenientes.
- d) Se o imóvel for colocado à venda, o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados o visitem, podendo fixar um horário para as visitas (não anterior as 8:00 (oito) horas, nem ultrapassar as 21:00 (vinte e uma) horas).
- e) O **LOCATÁRIO** assume o compromisso de solicitar, por escrito, ao **LOCADOR**, uma vistoria, a fim de constatar o estado de conservação do imóvel, 30 (trinta) dias antes de rescindir o contrato. A não observância deste implicará na multa prevista na Cláusula Nona.
- f) O **LOCATÁRIO** obriga-se a acompanhar as vistorias de entrega do imóvel, sob pena de validá-las como boas e valiosas, aceitando seu resultado, bem como fazer entrega das chaves, consumo final da luz e três últimas faturas paga e certidão negativa de débitos da Sanepar.
- g) O imóvel locado com pintura nova deverá ser devolvido na mesma condição, com cores e qualidade idênticas.
- h) O **LOCADOR** poderá erigir novas edificações ou ampliações nas partes do imóvel não incluídas neste contrato. O **LOCADOR** (ou seu representante) poderá vistoriar o imóvel locado sempre que julgar conveniente ou necessário. Em ambos os casos, o impedimento pelo **LOCATÁRIO** estará sujeito à multa contratual prevista na Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, de pleno direito, nos casos de desapropriação em decorrência de incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução (ainda que parcial) ou que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato poderá ser rescindido se o **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração a qualquer cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

Ao **LOCATÁRIO** compete satisfazer a sua própria custa, todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como quaisquer consertos, reformas ou melhoramentos que fizer no imóvel locado, bem como as benfeitorias necessárias ou úteis, não gerando direito a exigir do **LOCADOR** qualquer **reembolso, indenização ou reter os aluguéis**, as quais serão incorporadas ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de benfeitoria necessária e se de responsabilidade legal do **LOCADOR**, deverá o **LOCATÁRIO** avisar ao **LOCADOR** ou a imobiliária por escrito, para tomada das providencias cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mensais e acessórios, será cobrado por ação judicial apropriada no Foro da Comarca de Francisco Beltrão-Pr (de acordo com o art. 55 – parágrafo 2º da Lei 8666/1993), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica eleito pelos contratantes como seu domicílio.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103


Página 4





De pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.


  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA.  
CNPJ 080.022.973/0001-60

Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ  
LOCADOR

  
MARCOS RONALDO KOERICH





---

**Renovação contrato locação**

De: Administrativo  
Para: saude.adm@franciscobeltrao.com.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: Renovação contrato locação  
Enviada em: 06/03/2024 | 15:40  
Recebida em: 06/03/2024 | 15:40

Assinatura ... .gif **47.55 KB**carne\_ipu ... .pdf **2.96 MB**

Boa tarde, Carla

Tudo bem?

Meu diretor me informou que foi solicitado por vocês o IPTU e o Seguro de incêndio deste ano.

O seguro já irei pedir a corretora que tente acelerar a renovação.

E sobre o IPTU será pago à vista?

Segue anexo IPTU.

O índice para atualização do aluguel para março ainda não está disponível.

Ilaine Inácio  
Administrativo  
(41) 3204-3333 | 99894-2060  
administrativo@losso.imb.br  
Alameda Princesa Izabel, 852  
Bigorilho, Curitiba, Paraná

**Proc. Administrativo 1- 6.153/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 08/03/2024 às 15:04:41

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**De:** Carla S. - SMS-ADM

**Para:** -

**Data:** 11/03/2024 às 07:52:18

LEMBRANDO QUE ALÉM DE ACRESCEER VALOR MENSAL DO CONTRATO PARA MAIS 12 MESES,  
ACRESCEER O IPTU CONFORME TABELA EM PARCELA ÚNICA.

ATT.

—

**Carla Rosângela Buratto Schroeder**  
*Diretora Dpto. Administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 6.153/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 12/03/2024 às 11:27:00

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO IPTU EM PARCELA ÚNICA PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 6.153/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 13/03/2024 às 17:15:34

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO ALUGUEL CASA APOIO - PEDRO SCHUARTZ

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0274\_2024\_Proc\_6153\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_Reajuste\_negativo\_e\_acrescimo\_IPTU\_Locacao\_Pedro\_Ernesto\_casa\_apoio\_D

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao> e informe o código D520-6281-971A-0B7B





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0274/2024

PROCESSO N.º : 6153/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo de vigência em 12 meses ao Contrato de Locação n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba/PR, assim como acrescentar o valor de R\$ 7.199,08 ao contrato para o fim de pagamento do IPTU.

Os autos vieram acompanhados de cópia do contrato, concordância do locador, carnê de IPTU e Certidões Negativas.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*“os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos “contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.*

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para a instalação da Casa de Apoio em Curitiba, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, embora haja previsão contratual para ser realizado reajuste com base na variação do IGPM-FGV (Parágrafo Único da Cláusula Segunda), verifica-se que a variação do índice nos últimos 12 meses em relação ao IGPM restou em percentual negativo, fato que enseja a manutenção dos valores inicialmente contratados.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 12/03/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 08/03/2024, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

## 2.2 DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>2</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da importância total de R\$ 7.199,08, em parcela única, ao item 02 do contrato, referente ao pagamento do IPTU do imóvel para a Casa de Apoio de Curitiba/PR.

No caso do pedido de aditivo, constata-se a ocorrência de modificação qualitativa ao contrato, decorrente de situações previstas no próprio instrumento contratual, sem modificação do objeto e que importa em gastos proporcionais aos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade, pois se trata da correspondente prestação pecuniária pelo locatário.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros

---

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, sem alteração do valor do aluguel, ao Contrato de Locação nº 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, assim como para o fim de acrescentar o valor de **R\$ 7.199,08** ao contrato referente ao pagamento do IPTU. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 3 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 4 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de **12 (doze) meses** pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de março de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D520-6281-971A-0B7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/03/2024 17:15:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D520-6281-971A-0B7B>



**Proc. Administrativo 4- 6.153/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 14/03/2024 às 11:22:38

prazo (sem alteração valor) locação casa de apoio

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_188\_pedro.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/03/2024 14:19:14	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9B27-5A1C-2C89-3EE2**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 188/2024**

PROCESSO N.º : **6.153/2024**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 125/2017 – DISPENSA N.º 013/2017**  
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e valor ao Contrato de Locação n.º 125/2017, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0274/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, sem alteração de valor e acrescentar o valor de R\$ 7.199,08 ao contrato referente ao pagamento do IPTU.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B27-5A1C-2C89-3EE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/03/2024 14:19:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B27-5A1C-2C89-3EE2>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 19/03/2024 às 11:22:09

BOM DIA

**EM ANEXO: 13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_13\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_125\_2017\_PEDRO\_ERNESTO\_DE\_OLIVEIRA\_SCHUARTZ.pdf  
PUBLICACAO\_13\_CONT\_125\_2017.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**13º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADOR:** **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato e acrescentar do valor do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.153/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 12 de março de 2025, fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m <sup>2</sup> , situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	mês	7.541,52	90.498,24
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	01	un	7.199,08	7.199,08
VALOR TOTAL A SER ACRECIDO AO CONTRATO					R\$ 97.697,32	

**CLÁUSULA SEGUNDO:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

IMOBILIARIA NOBRE LTDA  
CNPJ: 080.022.973/0001-60



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

Procuradora do Sr.  
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA  
LOCADOR

GUARNIÇÃO: 120 GRAMAS DE CARNE SEM OSSO OU 150 GRAMAS DE CARNE COM OSSO. 90 GRAMAS DE LEGUMES CRU OU COZIDOS E SALADAS/FOLHAS (ACOMPANHA SACHÊ DE VINAGRE E SAL). CARDÁPIO: CONFORME SUGESTÃO ABAIXO. - O CARDÁPIO PODE SER ALTERADO ENTRE AS SUGESTÕES DOS DIAS, PORÉM MANTENDO O PORCIONAMENTO E NÃO PODENDO SER REPETIDO EM DIAS SUBSEQUENTES.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**EB656E39

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 2:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SERGIO PRECZESKI – TRANSPORTE.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2024 – Pregão 141/2023.

**OBJETO:** Transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste do quilômetro rodado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.184/2023, em decorrência da substituição do veículo utilizado na execução dos serviços de MICRO ÔNIBUS para ÔNIBUS.

**ADITIVO** O valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	Valor por KM contratado R\$	Valor por KM readequado a alteração do veículo R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
001	6	90122	Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 40 lugares, em estrada de chão, com no mínimo 40 lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários. Mais 135 km de viagens extras por mês, caso necessário.	KM	26.851,50	2,99	6,92	105.526,40

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**6597F8D9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº2:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FLAVIO WELTER – TRANSPORTE.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 813/2023 – Pregão 059/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste do valor do quilômetro rodado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14.274/2023, em decorrência da substituição do veículo utilizado na execução dos serviços de MICRO ÔNIBUS para ÔNIBUS.

**ADITIVO:** O valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Lote	Código	Descrição	Un	Quantidade	Valor por KM contratado R\$	Valor por KM readequado a alteração do veículo R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
31	86940	Transporte Escolar por Ônibus, com no mínimo 45 lugares, em estrada de chão, com no mínimo 40 lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários. Mais 135 km de viagens extras por mês, caso necessário.	KM	27.945,00	4,34	7,18	79.363,80

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**1AED9859

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 13:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o outro PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.



JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato e acrescentar do valor do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.153/2024.

ADITIVO: O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 12 de março de 2025, da forma abaixo especificada:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	mês	7.541,52	90.498,24
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	01	un	7.199,08	7.199,08
VALOR TOTAL A SER ACRECIDO AO CONTRATO					R\$ 97.697,32	

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**DBA82718

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo de Ata Nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OTIS DISTRIBUICAO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº100/2024 - Pregão nº 100/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA: Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atendimento das unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Ficam alterados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário contratado R\$	Preço Unitário reajustado Total R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
001	9	88665	BISCOITO AMANTEIGADO SABOR CHOCOLATE 200 gramas a 1kg. De primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	RENATA	K	1.500,00	12,19	15,96	5.655,00
001	19	88675	CHÁ MATE Caixa 25 saquinhos, produto obtido através de secagem das folhas e talos da erva mate. Nos sabores, natural, maçã com canela, pêssego. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em caixa de papel, contendo 25 saquinhos. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	81	CX	700,00	2,34	2,98	448,00
001	38	88694	LENTILHA, 500g tipo 1, de primeira qualidade, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros, íntegros, limpos e secos, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, mofo, carunchos, insetos mortos ou vivos ou qualquer outro tipo de praga, e não deverá conter mistura de outras variedades e espécies. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	AMAFIL	PCT	600,00	6,63	6,90	162,00
001	58	88714	VINAGRE DE ALCOOL COLORIDO, 750 ml Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas com acidez de 4,0%. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polipropileno contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CHEMIM	UN	700,00	1,59	1,89	210,00
002	1	88715	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, 5kg longo, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas ou detritos. O produto não deve apresentar mofo, nem substâncias nocivas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CAXANGA	PCT	1.400,00	24,90	27,62	3.808,00
003	1	88717	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, 5kg longo, de primeira qualidade constituído de no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas ou detritos. O produto não deve apresentar mofo, nem substâncias nocivas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CAXANGA	PCT	1.250,00	24,90	27,62	3.400,00
Valor total a ser acrescido ao contrato							R\$ 13.683,00		

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.